

L E I N.º 152 - de 01 de Julho de 1.996.

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio de apoio aos pequenos produtores rurais do Município de Ribeirão Grande, e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Associações de Produtores Rurais, sediadas no Município de Ribeirão Grande, objetivando o fornecimento de mudas de árvores frutíferas de todas as espécies.

Art. 2º - Os Bairros que não possuam associações, reunirão os interesses em comissão composta de três (03) produtores de reconhecida idoneidade no bairro, que ficarão responsáveis pelo recebimento e destinação das mudas de árvores frutíferas.

Art. 3º - As mudas serão cedidas por empréstimo e devolvidas no prazo de seis (06) meses, sendo o pagamento em espécie, no valor da UFESP, apurada no dia de sua efetivação.

Art. 4º - Para o início do projeto de apoio, deverão ser adquiridas, mediante licitação, 1.500 (mil e quinhentas) mudas de árvores frutíferas, de diversas espécies, até o valor de 450 (quatrocentos e cinquenta) UFESP, de forma a atender área de plantio de cinco (05) hectares, aproximadamente, conforme critérios técnicos do Departamento de Agropecuária do Município, a quem caberá a assistência e desenvolvimento do Projeto.

Art. 5º - Para atender os objetivos desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, junto ao Setor de Contabilidade - Departamento de Finanças, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 3.244,50 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), que onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

8 - Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente
81 - Gabinete do Diretor
3.000.81 - Despesas Correntes
3.100.81 - Despesas de Custeio
3.132.81 - Outros Serviços e Encargos
Crédito.....R\$ 3.244,50

Art. 6º - O crédito autorizado no artigo 5º desta Lei, será coberto com a redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

8 - Departamento Agropecuária e Meio Ambiente
81 - Gabinete do Diretor
3.000.81 - Despesas Correntes
3.100.81 - Despesas de Custeio
3.120.81 - Material de Consumo
Redução.....R\$ 3.244,50

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, em 01 de Julho de 1.996.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no SSG, registrada na data supra.